



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 10 ao PLE 43-21 PROC. 1085-21

I – Acresce a alínea f) no inciso III do Art. 2º, que passa a ser a seguinte:

(...)

f) o Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte (AFTT), assim identificado e empregado da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), no exercício de suas atividades.

(...)

II – Da nova redação para o Art. 20 que passa a ser a seguinte:

(...)

Art. 20. O benefício de isenção tarifária será concedido ao Soldado da Brigada Militar e ao Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte que:

I – Se apresente devidamente uniformizado na ocasião de ingresso no veículo, ou

II – Apresente o cartão de eletrônico de Bilhetagem Eletrônica emitido pela EPTC.

§1º Na hipótese de o beneficiário não portar o cartão de Bilhetagem Eletrônica na categoria “Soldado a Brigada Militar” e “Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte – AFTT” e exercer o direito ao benefício na forma do inciso I deste artigo, deverá ser efetuada, obrigatoriamente a transposição da roleta, competindo a tripulação efetuar os consequentes registros, conforme regras operacionais vigentes.

§2º A isenção tarifária referida neste artigo somente será devida aos profissionais que se encontrem na ativa, não sendo concedida aos aposentados, reformados, da reserva ou inativos de qualquer espécie.

(...)

Exposição de Motivos

Os AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – AFTTs integram o rol da segurança pública, por expressa determinação constitucional. Em sua rotina cumprem uma série de atividades vinculadas a educação e fiscalização viária, bem como, especialmente, atendem as mais diversas demandas no cotidiano, como: atendimento de acidentes, emergências de toda natureza que envolvam ou não o trânsito, prestam o primeiro socorro em acidentes e uma infinidade de situações.

Para o atendimento das mais variadas intercorrências não há viaturas da EPTC disponíveis em número suficiente, sendo necessário que os AFTTs se valham do transporte público para o pronto deslocamento na cidade.

Retirar a isenção da categoria fará com que o atendimento das demandas e o cuidado com a cidade seja precarizado, justificando, portanto, o mesmo tratamento que os soldados da Brigada Militar, os quais, em muitas vezes prestam o mesmo atendimento e ingressam no mesmo transporte público para atendimento a ocorrências.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2021.

Ver. Pedro Ruas (líder da Oposição)

Ver. Leonel Radde



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 24/11/2021, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a)**, em 24/11/2021, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória

nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0307216** e o código CRC **COB28A87**.

Referência: Processo nº 118.00312/2021-20

SEI nº 0307216